



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL.
- TERMO DE POSSE.
- LEI COMPLEMENTAR e ORDINÁRIA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

DECRETO Nº 0036/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, Triênio 2025 - 2027, deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – II, V, XII, pela Lei n. 0340/2018, e.

CONSIDERANDO:

- a) - conhecer, a necessidade de deliberar sobre as questões relativas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM deste município;
- b) - definir as proposições necessárias para melhoria e o bom andamento do Conselho.

DECRETA:

Art. 1 – Ficam renomeados nos termos da Lei Municipal Nº. 154/2006, datada do dia 15 de dezembro de 2006, os representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, deste Município, na forma abaixo indicada:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

1.1 Milena dos Santos Lima	Titular
1.2 Tânia de Jesus Santos	Suplente

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1 Edna Cardoso dos Santos	Titular
2.2 Ana Oliveira Rios Cardoso	Suplente

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1 Eliade Mendes	Titular
3.2 Ana Vitória Dias Tittoni	Suplente

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Elizabete Camurugi Ferreira	Titular
4.2 Graciene de Jesus Sacerdote Andrade	Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

5 – FEDERAÇÃO DE ÓRGÃO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE

5.1 Rosélia Batista de Melo	Titular
2.2 Aline Sousa Santos	Suplente

6 – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS DE MATRIZ AFRICANA– ASPOMAT

6.1 Maria da Conceição Santana Andrade	Titular
6.2 Marinez Brito Pereira	Suplente

7 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR – SINTRAF

7.1 Ana Maria Pereira dos Santos	Titular
7.2 Antonia Oliveira de Jesus	Suplente

8 – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA PEDRA – ASCOMPE

8.1 Daiane de Jesus Conceição	Titular
8.2 Gerlane Santos Santana	Suplente

9 – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA- ADAM

8.1 Eliane Oliveira Santana	Titular
8.2 Rosileide Santos de Jesus	Suplente

10 – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LIBERINAS- AML

8.1 Luzitania de Jesus Silva	Titular
8.2 Márcia Jesus dos Santos	Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 08 (oito) dia do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Pátio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 09:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, o qual nomeou a mim, Joandisson Sousa Rocha, Secretário Municipal de Administração para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no CONCURSO PÚBLICO, realizado em conformidade com o Edital 001/2023, publicado em 20 (vinte) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), como também ao Decreto Municipal nº011/2024 de 14 de março de 2024, com a publicação oficial na mesma data em que homologou o certame, conforme o edital de convocação 002/2024 de 16 (dezesesseis) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para exercer O CARGO de **Agente Comunitário (a) de Saúde** – na UBS denominada (o) Jovino Souza Menezes, localizado no Distrito de Moenda – Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves-Ba a (o) Sr (a) **IZAIAS DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro (a), natural de SALVADOR - BAHIA, nascido (a) em 08/10/1984, filho (a) de Izaías da Silva e Maria Luiza Moura Luz da Silva, residente e domiciliado (a) no (a) Rua do Acampamento – Centro – Distrito de Moenda – na cidade de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, portador (a) da Cédula de Identidade nº 07.443.110-20, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.771.545-35, inscrição eleitoral nº 110859390515, 197ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a), veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que LAVRADO O TERMO, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado (a).

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

JOANDISSON SOUSA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

IZAIAS DA SILVA JUNIOR
Servidor (a)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 08 (oito) dia do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Pátio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 09:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Joandisson Sousa Rocha, Secretário Municipal de Administração para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no CONCURSO PÚBLICO, realizado em conformidade com o Edital 01/2024, publicado em 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com retificação 002/2024, 003/2024 respectivamente publicado em 09 (nove) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 23 (vinte e três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com a homologação através da Portaria Administrativa Municipal nº 0011/2024 de 03 de julho de 2024, com a publicação oficial na mesma data, conforme o edital de convocação 006/2024 de 16 (dezesesseis) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para exercer A FUNÇÃO de Enfermeiro – Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves-Ba a (o) Sr (a) LEILSON SILVA SANTOS, Brasileiro (a), natural de UBAITABA - BAHIA, nascido (a) em 20/11/1986, filho (a) de Leopoldo Conceição Santos e Geni Maria Silva Santos, residente e domiciliado (a) no (a) Travessa José de Souza Magalhães, Nº12 – Orlando de Almeida Magalhães – na cidade de UBAITABA – Estado Federado da Bahia, portador (a) da Cédula de Identidade nº 14.338.435-01, expedida em 10/07/2015, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 030.931.675-82, inscrição eleitoral nº 111172800523, 0078ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a), veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que LAVRADO O TERMO, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado (a).

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

JOANDISSON SOUSA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

LEILSON SILVA SANTOS
Servidor (a)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 08 (oito) dia do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Pátio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 9:00 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, o qual nomeou a mim, Joandisson Sousa Rocha, Secretário Municipal de Administração para secretariar esta solenidade. Compareceu o (a) candidato (a) aprovado (a) no CONCURSO PÚBLICO, realizado em conformidade com o Edital 01/2024, publicado em 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com retificação 002/2024, 003/2024 respectivamente publicado em 09 (nove) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 23 (vinte e três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com a homologação através da Portaria Administrativa Municipal nº 0011/2024 de 03 de julho de 2024, com a publicação oficial na mesma data, conforme o edital de convocação 007/2024 de 31 (trinta e um) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para exercer A FUNÇÃO de Professor (a) licenciado em pedagogia – Zona Rural – Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves-Ba a (o) Sr (a) MAIANE DE JESUS SANTOS, Brasileiro (a), natural de VALENÇA - BAHIA, nascido (a) em 15/09/1989, filho (a) de Cristóvão André dos Santos e Maria Rodrigues de Jesus Santos, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Quintino Bocaiuva, N°272 – Centro – na cidade de VALENÇA – Estado Federado da Bahia, portador (a) da Cédula de Identidade nº 11.565.261-24, expedida em 22/08/2016, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 038.580.185-89, inscrição eleitoral nº 137700090515, 031ª Zona Eleitoral devidamente quitada, tendo sido (a) classificado (a), veio prestar seu compromisso de lei e prometeu desempenhar bem e fielmente as funções do referido cargo. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que LAVRADO O TERMO, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito e pelo (a) servidor (a) aqui empossado (a).

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

JOANDISSON SOUSA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

MAIANE DE JESUS SANTOS
Servidor (a)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9

Lei



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves** ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LEI COMPLEMENTAR 0045/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
EDILÍCIOS, HORIZONTAL DE LOTES,
URBANO SIMPLES, FRAÇÃO IDEAL,
LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO NO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da
Bahia, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os condomínios edilícios, condomínio horizontal de lotes, condomínio urbano simples, condomínio de fração ideal e o loteamento fechado para fins residenciais unifamiliares, no Município de Presidente Tancredo Neves - BA, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos nesta lei, no Plano Diretor Urbano, na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, no Código Sanitário e do Código de Posturas do Município e demais normas estabelecidas na legislação competente em vigor, no âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO I - DOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS

Art. 2º. Os Condomínios Edilícios são constituídos por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, em condomínio, sendo permitido nas zonas de uso que admitem uso residencial.

§ Único: O Condomínio Edilício somente poderá ser implantado em um único terreno, gleba ou área, objeto de uma única matrícula do Registro de Imóveis, ressalvada a possibilidade de que as áreas verdes, áreas institucionais e arruamento possam estar consignadas em matrícula diversa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 3º. Os Condomínios Edifícios somente poderão ser implantados em lotes com área igual ou inferior a dez mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições:

- I. deverão seguir o disposto nas legislações urbanísticas municipal, estaduais e federais;
- II. para cada unidade habitacional deverá ser prevista pelo menos uma vaga de estacionamento dentro da área do lote, podendo ser aceita vaga de estacionamento em superfície ou subterrânea;
- III. os acessos às unidades habitacionais deverão ser feitos através de vias particulares;
- IV. nos casos de unidades superpostas, a escadaria de acesso poderá atender mais de uma unidade, desde que obedecidas às dimensões mínimas previstas no Código de Obras e demais legislações específicas;
- V. serão aplicadas as exigências de recuo de frente, lateral e de fundos correspondentes à zona em que será construído o Condomínio Edifício para cada lote, obedecidas ainda às prescrições do Código de Obras relativas às condições mínimas de iluminação, insolação, permeabilidade e ventilação de cada unidade habitacional;

Art. 4º. Os condomínios edifícios destinam-se, exclusivamente, à implantação de unidades habitacionais, não sendo admitida à instalação de outros usos.

Art. 5º. O projeto do Condomínio Edifício deverá indicar além do já disposto:

- I. arborização e tratamento paisagístico das áreas comuns não ocupadas por edificações;
- II. drenagem das águas pluviais;
- III. sistema de coleta, tratamento e disposição de águas servidas;
- IV. instalação para disposição de lixo, no interior do lote, junto à via pública.

Art. 6º. Os Condomínios Edifícios poderão ter acesso controlado.

Art. 7º. Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do Condomínio Edifício, sendo sua manutenção de responsabilidade do conjunto de moradores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 8º. Os Condomínios Edilícios, quando forem implantados em áreas ou glebas que ainda não tenham sido objeto de loteamento, deverão atender aos seguintes requisitos:

I. O proprietário de gleba onde será implantado o Condomínio Edilício será obrigado a ceder ao Município, sem ônus para este, por escritura pública, a área a ser utilizada pela via pública que será aberta para dar acesso ao Condomínio; a qual ficará fora do perímetro fechado do condomínio.

II. O proprietário de gleba cederá uma área, também fora do perímetro fechado do condomínio, denominada de Reserva técnica, destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, correspondente a 12% (doze por cento) da área privativa total do Condomínio, cuja localização será indicada pelo Município quando da consulta prévia.

III. O proprietário de gleba cederá uma área, também fora do perímetro fechado do condomínio, denominada de Reserva técnica, destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, correspondente a 1% (um cento) da área privativa total do Condomínio, cuja localização será indicada pelo Município quando da consulta prévia. O proprietário de gleba manterá uma área, denominada de área verde com o percentual de 10% do resultado da somada área total interna do condomínio e da área externa do condomínio com subtração das áreas de preservação permanente.

IV. O proprietário da gleba deverá fazer a Execução de arruamento, os equipamentos públicos de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, coleta de águas pluviais, redes de comunicação, pavimentação e arborização de vias públicas, implementação de placas de sinalização do trânsito, bem como de denominação das vias públicas, conforme orientações dos órgãos competentes;

CAPÍTULO II DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 9º. Da área interna do Condomínio edilício, deverão ser destinadas área de recreação na equivalência de no mínimo 8 m² (oito metros quadrados) por unidade de moradia. Esta área não poderá localizar-se em área de trânsito e estacionamento de veículos, podendo localizar-se, se descoberta, nos recuos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 1º Serão consideradas áreas de recreação os seguintes equipamentos na área interna do condomínio: praças, jardins, vias exclusivas para caminhada e ciclismo, quiosques, salão de festas, salão de jogos, salas de ginástica, churrasqueiras, sauna, piscinas, quadras;

CAPITULO III

DAS VIAS INTERNAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES

Art. 10. As vias internas de circulação de veículos e pedestres e as áreas de estacionamento comum, serão situadas no interior do perímetro fechado do condomínio, integram as frações ideais em que este se subdivide e são considerados bens de uso exclusivo dos condomínios, sendo destes a responsabilidade pela sua manutenção.

§ 1º As vias internas de circulação de veículos serão revestidas de asfalto ou similar, sendo necessariamente nos seguintes materiais: TST, CBUQ ou PAVER.

§ 2º As vias internas de circulação de veículos do Condomínio edifício não necessitam ser articuladas com sistema viário público existente ou projetado, pois são para circulação interna do Condomínio e somente se comunicarão com o sistema viário público através de guaritas ou portarias.

§ 3º Para as vias internas de circulação de veículos poderão ser dotadas de "cul-de-sac" nos casos de ruas sem saídas.

§ 4º As vias dos Condomínios Edifícios deverão possuir a seguinte metragem mínima:

- a) Largura total da via de circulação interna de 10 (dez) metros;
- b) Pista de rolamento igual a 7,00 (sete) metros;
- c) Passeio de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em cada um dos lados da via.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS COMUNS A SEREM EDIFICADAS

Art. 11. As áreas comuns a serem edificadas de lazer (salões de festas, espaços gourmets, academias, piscinas etc.) ou serviços (guaritas, portarias, administração, depósito de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

equipamentos, refeitórios e vestiários funcionários etc.), áreas livres e áreas verdes, situadas no interior do perímetro fechado do condomínio, integram as frações ideais em que este se subdivide e são considerados bens de uso exclusivo dos condomínios, sendo destes a responsabilidade pela sua manutenção.

Art. 12. Nos condomínios edifícios poderão ser previstas áreas comercial/de serviço para atendimento local do condomínio ou compatível com a legislação do Uso e Ocupação do Solo, para a zona em que estiver inserido.

CAPÍTULO VI DA COLETA DE LIXO

Art. 13. A coleta e a deposição de lixo nos Condomínios tratados nesta Lei obedecem a legislação municipal pertinente.

§ 1º A segurança, coleta de lixo e varrição interna, são de responsabilidade do Condomínio.

§ 2º É exigida de cada Condomínio a existência de área dentro do imóvel em que está situado, fora de seu perímetro fechado, acessível à operação dos caminhões de coleta, para a localização de containers necessários à disposição do lixo diário, conforme legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO

Art. 14. A aprovação dos projetos de Condomínio se dará conforme os seguintes Atos Administrativos:

§ 1º Consulta prévia para construção, nos termos do Código de Obras do Município, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos os seguintes itens:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

I. traçado dos lotes, das vias de circulação interna de veículos, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

II. as divisas da gleba a ser implantado o Condomínio;

III. as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

IV. a localização dos cursos d'água e áreas de preservação;

V. a indicação das vias de acesso, a localização das vias internas de circulação;

VI. o tipo de uso que o Condomínio se destina.

§ 2º Aprovação final dos projetos do Condomínio que deve indicar no mínimo:

I. as projeções das áreas edificáveis comum;

II. o projeto de arquitetura e o memorial descritivo das edificações de uso comum;

III. O projeto de arborização, paisagismo e iluminação das áreas comuns não edificáveis;

IV. sistema de drenagem de águas pluviais;

V. sistemas de distribuição de água e de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário;

VI. sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública de LED, conforme atendimento à ABNT NBR 5101;

VII. instalação para a deposição de lixo junto à via pública.

§ 3º Estando o processo em conformidade será expedido o Alvará de Aprovação de Projeto e Construção.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DE IMOVEIS

Art. 15. Após aprovação do projeto definitivo, o Incorporador, deverá submeter o projeto do Condomínio edilício ao CRI - Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

§ 1º A matrícula originária, com o registro da incorporação imobiliária será desmembrada em várias propriedades, denominadas de unidades autônomas, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas por Lei e as construções estejam de acordo com esta Lei.

§ 2º O Incorporador terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o registro do condomínio edilício e início das vendas, para desistir do empreendimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 3º Qualquer alteração do condomínio registrado em Cartório de Registro Imóveis, dependerá de acordo entre o Incorporador e os adquirentes de Unidades Imobiliárias, bem como da aprovação do Município.

§ 4º Ocorrendo às alterações aprovadas deverão ser averbadas no CRI - Cartório de Registro de Imóveis correspondente em complemento ao projeto original.

§ 5º Havendo alterações, o projeto será examinado pela Prefeitura no todo ou em sua parte alterada, para expedição de novo Alvará de Aprovação de Projeto e Construção.

CAPÍTULO IX

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - HABITE-SE

Art. 16. Ao término da Obra as edificações só poderão ser ocupadas depois de procedida a vistoria por parte do Município e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1º O Certificado de Conclusão de Obra é solicitado junto à Prefeitura, pelo proprietário do Condomínio ou responsável técnico pela execução, através de requerimento.

§ 2º O Certificado de Conclusão de Obra só será expedido quando a edificação apresentar condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrosanitárias, elétricas e demais instalações necessárias; além do Laudo de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros no que couber.

§ 3º É condição para a expedição do Certificado de Conclusão de Obra que os passeios públicos fronteiriços estejam pavimentados e arborizados.

§ 4º O Certificado de Conclusão de Obra poderá ser expedido parcialmente, desde que:

- I. Coincidente com os termos contidos no Alvará de Construção;
- II. Quando as áreas comuns da edificação estiverem concluídas de acordo com os projetos aprovados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 5º A Prefeitura tem um prazo de 10 (dez) dias, para vistoriar a obra e para expedir o Certificado de Conclusão de Obra.

§ 6º Não será concedido "habite-se" sem que estejam concluídas as obras de infraestrutura e equipamentos de uso comum mínimo estabelecidos no projeto aprovado.

§ 7º Quando o empreendimento envolver a edificação em projeções privativas, seus respectivos projetos devem ser apresentados anexo ao projeto do Condomínio.

§ 8º As obras do condomínio serão de responsabilidade do incorporador e as obras dentro das unidades autônomas serão de responsabilidade do condômino proprietário da mesma.

§ 9º Após a expedição do competente "habite-se" para um projeto de condomínio, as edificações em projeções privativas poderão seguir processo de aprovação e "habite-se" independente, podendo ser iniciado à medida que venham a ser edificadas.

Art. 17. Compete exclusivamente aos condomínios, com relação às suas áreas internas:

I. coleta de lixo;

II. manutenção da infraestrutura;

III. instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO II - DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 18. O Condomínio de Lotes é constituído quando há partes designadas de lotes que são propriedades exclusivas e partes que são propriedades comum dos condôminos.

Parágrafo único. O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 19. A fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

Art. 20. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 21. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas, inclusive para fins de regularização fundiária, poderá ser instituído o condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Art. 22. Aplica-se, no que couber, ao condomínio urbano simples o disposto sobre condomínio edilício, do capítulo I ao VIII desta lei, de acordo com o Código Civil, respeitada a legislação urbanística.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como às disposições desta lei.

Art. 23. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1º. Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2º. As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 3º. Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.

§ 4º. A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.

Art. 24. O condomínio urbano simples deverá respeitar os parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação municipal.

CAPÍTULO V

DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

Art. 25. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 26. A conversão de parcelamentos urbanos em loteamentos fechados ou condomínios horizontais somente poderá ser autorizada pela Municipalidade desde que, existente o interesse público, haja anuência expressa da maioria dos envolvidos.

Art. 27. Fica sobre a responsabilidade do loteador ou associação que represente os moradores a manutenção e o custeio das despesas com as áreas públicas concedidas para uso.

Art. 28. As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão estar integralmente fora dos limites da área condominial.

Art. 29. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 30. Aplica-se, no que couber ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício (urbanísticos) nesta lei, de acordo com o Código Civil respeitado a legislação urbanística.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo NevesESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6.766/1979, bem como às disposições desta Lei à respeito de loteamento.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0438/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei nº 230/2011, com redação dada pela lei nº 336/2018 e 354/2019 para revisar os salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Diretor Contábil no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, passando a figurar no GRUPO/SIMBOLO (E-CPC11), passado a integrar ao anexo II e anexo V da Lei nº 230/2011.

Paragrafo único – as atribuições e requisitos para preenchimento do cargo constante no Art. 1º desta Lei estão inserida no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O anexo II e anexo V da Lei da 230/2011, com redação alterada pela Lei 336/2018 e 354/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

GRUPO/SIMBOL O	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº CARGOS
E/CPC-01	Diretor Geral	01
E/CPC-02	Chefe de RH	01
E/CPC-03	Tesoureiro	01
E/CPC-04	Chefe de Gabinete	01
E/CPC-05	Controlador Interno	01
E/CPC-06	Assessor de Comissões	01
E/CPC-07	Assessor de Imprensa	01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

E/CPC-08	Controlador de Almoxarifado	01
E/CPC-09	Assessor Parlamentar	11
E/CPC-10	Procurador Jurídico	01
E/CPC-11	Diretor Contábil	01

ANEXO V

CARGO	SÍMBOLO	VALOR R\$
Diretor Geral	CPC – 1	4.500,00
Chefe de RH	CPC – 2	1.500,00
Tesoureiro	CPC – 3	1.500,00
Chefe de Gabinete	CPC – 4	1.500,00
Controlador Interno	CPC – 5	4.500,00
Assessor de Comissões	CPC – 6	1.500,00
Assessor de Imprensa	CPC – 7	1.500,00
Controlador de Almoxarifado	CPC – 8	1.500,00
Assessor Parlamentar	CPC – 9	1.600,00
Procurador Jurídico	CPC – 10	6.000,00
Diretor Contábil	CPC - 11	4.500,00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 08 de Novembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Nesse anexo, contam as atribuições e requisitos mínimos pra ingresso no cargo de Diretor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Requisitos Profissionais:

- Formação acadêmica superior com graduação em nível pleno em áreas de atuação específicas (Ciências Contábeis);
- Registro ativo no órgão de classe (Conselho Regional de Contabilidade-CRC);
- Noções de microinformática, especialmente editor de texto e planilha de cálculos;
- Domínio das práticas e procedimentos de sua área de conhecimento no âmbito da Instituição.

Atribuições Profissionais:

- Supervisionar e gerenciar as funções de contabilidade geral, como contas a pagar, contas a receber, livro-razão e impostos;
- Auxiliar com as atividades trimestrais e anuais de auditoria financeira e com a auditoria anual de controles financeiros corporativos;
- Avaliar as práticas e os procedimentos atuais e fazer recomendações de melhoria;
- Preparar, revisar e analisar as demonstrações financeiras para garantir sua precisão e integridade;
- Realizar projetos e análises pontuais conforme solicitação;
- Supervisionar e/ou gerenciar as funções de contabilidade do livro-razão;
- Desenvolver a equipe por meio de gestão de desempenho, definição de metas, provisão de treinamento contínuo e manutenção de relacionamentos sólidos com os empregados;
- Trabalhar com auditores externos para garantir o fechamento e a prestação de informações com correção e pontualidade no fim do ano;
- Providenciar a publicação das Demonstrações Financeiras em jornal de grande circulação e no Diário Oficial em atendimento a legislação vigente;
- Elaborar os balancetes diários e balancete mensal, com as devidas conciliações e evidências documentais das diversas rubricas contábeis;
- Atender as solicitações da Administração que envolvem rotinas e informações contábeis;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001721

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 08
de Novembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal